



Pequenos Investidores pediram ao Tribunal a Proibição de Venda de Qualquer Ativo do Banco Espírito Santo S.A.

Pequenos investidores do BES – acionistas como autores e obrigacionistas como assistentes – intentaram no Tribunal da Comarca de Lisboa uma ação de inquérito judicial, visando o exame judicial das escritas do Banco Espírito Santo S.A. e do Novo Banco S.A..

Os autores desta ação pedem, como medidas cautelares, a apreensão da escrita do Banco Espírito Santo S.A., a proibição de acesso do Novo Banco S.A. à escrita mercantil do Banco Espírito Santo S.A., e a desocupação da sede do Banco Espírito Santo S.A., para que a perícia judicial se possa realizar de forma independente.

Numa petição com mais de 150 páginas, os autores qualificam a medida de resolução como “uma medida administrativa de efeito equivalente ao assalto a um banco”, justificando a necessidade de um rigoroso exame nas escritas, para que se possam fazer contas rigorosas da liquidação e ainda para que se possam responsabilizar quem tenha que ser responsabilizado.

Alegando não ter conhecimento de qualquer facto negativo acerca da gestão do Banco Espírito Santo S.A. antes de 1 de agosto e invocando os testemunhos do Presidente da República e do governador do Banco de Portugal, que consideraram o BES como um “banco sólido”, os pequenos investidores pedem também ao tribunal que a perícia procure encontrar na correspondência do Banco Espírito Santo S.A. comunicações do Banco de Portugal impondo correções de comportamentos do Banco.

A ação é subscrita pelos advogados Miguel Reis e Alberto Vaz, da Miguel Reis & Associados, Henrique Prior, da Henrique Prior, Ana G. Costa e Associados, Nuno Vieira da Silva, da Vieira, Amilcar e Associados e João Martins Jorge, da MJBT- Martins Jorge e Bernardo Tomás.

Estas quatro sociedades constituíram entre si o CDIBES – Consórcio para a Defesa dos Investidores do BES.

O pedido de inquérito judicial funda-se no disposto no artº artº 1048º do Código de Processo Civil, do artº 292º,6 do Código das Sociedades Comerciais.

Segundo a lei vigente, o juiz decide se há motivos para proceder ao inquérito, podendo determinar logo que a informação pretendida pelo requerente seja prestada, ou fixa prazo para apresentação das contas da sociedade.

Caso seja ordenada a realização do inquérito à sociedade, o juiz fixa os pontos que a diligência deve abranger, nomeando o perito ou peritos que devem realizar a investigação, aplicando-se o disposto quanto à prova pericial.

Segundo a lei do processo civil, compete ao investigador nomeado inspecionar os bens, livros e documentos da sociedade, ainda que estejam na posse de terceiros, recolher, por

escrito, as informações prestadas por titulares de órgãos da sociedade, pessoas ao serviço desta ou quaisquer outras entidades ou pessoa e/ou solicitar ao juiz que, em tribunal, prestem depoimento as pessoas que se recusem a fornecer os elementos pedidos, ou que sejam requisitados documentos em poder de terceiros.

A lei dispõe ainda que, durante a realização do inquérito, pode o tribunal ordenar as medidas cautelares que considere convenientes para garantia dos interesses da sociedade, dos sócios ou dos credores sociais, sempre que se indicie a existência de irregularidades ou a prática de quaisquer atos suscetíveis de entravar a investigação em curso.

Todos os autores do processo são pequenos acionistas, com menos de 1% do capital social, que, por isso, não têm acesso aos direitos garantidos pelo artº 288º do Código das Sociedades Comerciais.

Dado que o capital do Banco Espírito Santo S.A. é de 6.084.695.651,06 €, para poder ter acesso à informação a que se refere esse dispositivo do CSC, deverá o acionista ser titular de ações representativas de um mínimo de 60.846.956 €.

Os advogados subscritores da petição consideram que “obviamente o facto de alguém ser detentor de títulos de valor inferior àquele não legitima a usurpação, o engano ou a fraude adequada à tomada de tais valores”.

Consideram os mesmos advogados que “toda a conceção do projeto da União Europeia assenta na ideia da construção de um espaço de liberdade, segurança e justiça, que não é conciliável com ideias de confisco ou usurpação de bens e muito menos com a ideia de falsificação da escrita mercantil, afastada da realidade portuguesa desde 1833.”

Os rigorosos controlos das sociedades anónimas executados por ROC e os ainda mais apertados mecanismos de regulação a cargo da CMVM estão sob a supervisão do Banco de Portugal ao qual, na óptica dos advogados, “cabe proteger não apenas a confiança no sistema financeiro mas também os investidores que nele são levados a acreditar, investindo nele as suas poupanças.”

Considerando que as autoridades vieram “dar o dito por não dito” e aplicar ao Banco Espírito Santo S.A. uma medida de resolução, tendo tomado iniciativas que são adequadas à apropriação, a benefício de outras entidades, de boa parte do património dessa sociedade anónima”, da qual os queixosos são pequenos acionistas e investidores em obrigações – os advogados consideram que aqueles cujos interesses defendem “não têm outra possibilidade de aceder a informação indispensável para a defesa dos seus direitos sem recurso aos tribunais e a este meio processual especial – o inquérito judicial.”

Neste contexto, entendem os causídicos que “toda a escrita mercantil do Banco Espírito Santo S.A. foi posta em causa pelo Banco de Portugal” responsabilizando o Dr. Carlos Costa, Governador do Banco de Portugal, de ter dito não haver “nenhuma razão para suspeitas sobre o referido Banco” para escassos dias depois (03-08-2014) ter informado o país e o mundo que o Conselho de Administração liderado pelo banqueiro Ricardo Salgado “desrespeitou instruções do BdP” e efetuara desde 2013 “operações de financiamento fraudulentas” detectadas pelo supervisor, que originaram os subsequentes aumentos de capital do Banco BES S.A. e posterior afastamento da liderança da instituição.

A peça processual questiona uma abundante quantidade de medidas e de deliberações do Banco de Portugal, designadamente a transferência do Banco Espírito Santo S.A. para o Novo Banco S.A. dos “ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo S.A.” Segundo aquela, a lei foi frontalmente violada, porque os anexos à deliberação não correspondem a qualquer “descrição”, que permita identificar os bens e valores a transferir, primando por uma absoluta falta de rigor, mais adequada ao encobrimento de uma operação de pirataria do que a uma operação legal.

Simultaneamente são referidos vários tipos de conflitos de interesses entre ROC, Auditores, Supervisores, Reguladores, Bancos consultores e organizadores de emissões de acções ou de aumentos de capital.

Os autores pedem ao juiz que ordene a citação para esta ação de todas as pessoas que constam como membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Espírito Santo S.A. e do Novo Banco S.A., para que possam pronunciar -se sobre a matéria relativamente à qual se requer inspeção judicial.

A ação entrou com cerca de 60 autores iniciais, mas o número dos autores vai ser acrescentado com pedidos de intervenção principal de outros, que já aderiram ao projeto e que querem participar, em pé de igualdade com os subscritores originários.

“Atenta a pressa que por aí anda para vender os ativos usurpados, não podíamos perder mais tempo. Acreditamos que a Justiça ajudará os mais fracos, proibindo a venda de quaisquer patrimónios, antes que se clarifiquem as escritas” – disse, a propósito, o advogado Miguel Reis.

Contactos

www.cdibes.pt

Secretariado

helena.baeta@lawrei.com

isabel.ferreira@lawrei.com

Advogados

miguel-reis@lawrei.com

alberto.vaz@lawrei.com

Telefone + 351 213852138

Fax +351 213863663

nsv@vieiralawfirm.eu

Telefone: +351 253 995 296 Fax: +351 253 055 542

Email – henrique.prior-1284C@adv.oa.pt

Telefone +351 224663670

Fax +351 224663679

martinsjorge.joao@gmail.com

Telef. + 351 213141391

Fax + 351 213143291